

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIAS Nº 1.071/2013 e 016/2014

CORREGEDOR GERAL	DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
DESEMBARGADOR DESIGNADO	DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
PERÍODO	13 a 16 de JANEIRO de 2014.
COMARCA	ALTOS – VARA ÚNICA
JUIZ DE DIREITO	DRA. ANDRÉA PARENTE LOBÃO VERAS



COMARCA CORREICIONADA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Na Vara Única da Comarca de Altos/PI, por ocasião das atividades correicionais, realizadas no período de 13 a 16 de janeiro de 2014, **foram vistoriados apenas 94 (noventa e quatro) processos em andamento**, solicitados aleatoriamente entre os mais antigos, deixando de serem apresentados 44 (**quarenta e quatro**) **processos solicitados**, sendo que foi apresentado justificativas para alguns por parte da secretaria.

1. TITULARIDADE DA VARA (ARTIGO 6º, I DO PROVIMENTO 12/2013)

A magistrada titular da Vara Única da Comarca de Altos é a **Dra. Andréa Parentes Lobão Veras**, que tomou posse em 17 de dezembro de 2013, o qual se encontrava em gozo de férias regulamentares, estando respondendo pela Vara a **Dra. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES**, que se encontrava presente durante os trabalhos da Correição.

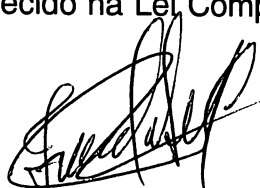
2. QUADRO PESSOAL DA VARA (ARTIGO 6º, II DO PROVIMENTO 12/2013)

O quadro funcional da Comarca de Altos/PI é composto por apenas **09 (nove)** servidores do Tribunal de Justiça, na Secretaria, cumprindo horário de expediente estipulado em Resolução, conforme quadro abaixo:

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO
01	Márcio Cordeiro Rodrigues da Silva	Analista Judicial - Secretário da Vara
02	Leonardo Alain Alves da Cruz	Escrivão Judicial
03	Juliano José Sousa dos Anjos	Analista Judicial – Oficial de Gabinete
04	Teresinha de Jesus Oliveira de Paiva	Analista Judicial
05	Frederico Costa Bezerra	Assessor Jurídico
06	Luis Emídio Lima de Sousa Filho	Técnico Judiciário
07	Raimundo Macedo da Vera Cruz	Técnico Judiciário
08	José Pacifico de Lima Filho	Oficial de Justiça
09	Ayra Soares Aires	Oficiala de Justiça

Também se verificou que o Oficial de Gabinete é servidor Juliano José Sousa dos Anjos, Analista Judicial efetivo. Verificou-se também a presença dos servidores cedidos pelo município: Aluísio Gomes Ferreira, Ivonete Ferreira da Silva, Gerlany Melo Rodrigues da Fonseca, Maria Alves de Lima Teixeira e Maria de Lourdes da Costa Sousa.

Constatou-se, portanto, que o quadro de pessoal da Comarca, encontra-se em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 175, de 05 de setembro de 2011,



que alterou a Lei Complementar 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe Sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no seu art. 63, § 1º, I que dispõe o seguinte:

Art. 63. Para Cada Vara existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal.

§ 1º As Secretarias de Varas apresentam a seguinte composição máxima, conforme a respectiva entrância:

I -

II - as Secretarias das Varas de Comarcas de Entrância Intermediária são compostas por até:

a) Dois Escrivães Judiciais

b) Quatro Analistas Judiciais

c) Dois Oficiais de Justiça e Avaliador

d) Dois Técnicos Administrativos (grifo nosso).

3. CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS (ARTIGO 6º, III, IV, V, VI, VII, DO PROVIMENTO 12/2013)

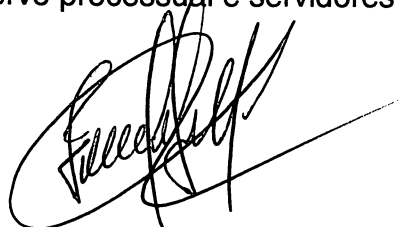
As condições das instalações físicas do prédio da Comarca são razoáveis, uma vez que se trata de um imóvel antigo em que foi feita adaptações pelo Tribunal de Justiça. Com relação ao mobiliário, rede elétrica, meios de comunicação (rede de dados e/ou telefonia, vigilância patrimonial e condições dos equipamentos de informática), são precários, mas dentro dos padrões mínimos para os parâmetros do Judiciário Piauiense.

4. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ARTIGO 6º, VIII DO PROVIMENTO 12/2013);

A Comarca de Altos/PI dispõe atualmente dos equipamentos de informática constante na relação abaixo:

Especificação do Equipamento	Quantidade
Computadores	09
Impressoras	03
Scanners	04

O número de equipamentos não é insuficiente, mesmo se levarmos em consideração o acervo processual e servidores da Comarca correicionada.



5. MINISTÉRIO PÚBLICO (ARTIGO 6º, IX DO PROVIMENTO 12/2013)

A Comarca de Altos/PI tem como representante do Ministério Público titular a Dra. Márcia Aída de Lima Silva, titular da 1ª Promotoria, a qual tomou posse na Comarca em 10 de julho de 2012, e o Dr. Paulo Rubens Parente Rebouças, titular da 2ª Promotoria, este se encontra afastado por exercer cargo na Associação da classe.

6. DEFENSORIA PÚBLICA (ARTIGO 6º, X DO PROVIMENTO 12/2013)

A **Comarca é assistida pela Defensoria Pública**, tendo como Defensor titular o Dr. IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO, o qual se encontrava em gozo de férias regulamentares, estando respondendo pela Defensoria da Comarca Dr. Francisco Cardoso Jales, que se encontrava na Comarca no período da Correição.

7. ADVOGADOS (ARTIGO 6º, XI DO PROVIMENTO 12/2013)

Na Comarca não existe Subseção da OAB-PI, no entanto existem advogados residentes na Comarca e que militam naquele foro Comarca, na área cível e criminal.

8. SEGURANÇA PÚBLICA (ARTIGO 6º, XII DO PROVIMENTO 12/2013)

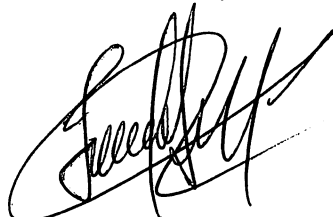
O prédio do Fórum da Comarca de Altos é construção antiga, **não há segurança militar**, bem como **não existe vigia cedido pelo município**; o prédio, portanto, é frágil contra a ação de ladrões e vândalos.

9. CONSELHO TUTELAR (ARTIGO 6º, XIII – PROV. 12/2013)

A Comarca de Altos é provida de Conselho Tutelar, sendo seus conselheiros subordinados à Prefeitura Municipal.

10. INSTITUIÇÕES BANCARIAS (ARTIGO 6º, XIV DO PROVIMENTO 12/2013)

A Comarca de Altos é provida por agência bancária do Banco Brasil, Caixa Econômica Federal e Bradesco, dispoendo ainda de Casa Lotérica.



11. SUPRIMENTO DE FUNDOS (ARTIGO 6,XIV DO PROVIMENTO 12/2013):

O tomador de fundos da Comarca de Altos é o servidor Márcio Cordeiro Rodrigues da Silva, cujo fundo está sendo utilizado regularmente, em pequenos reparos no prédio do fórum.

12. SITUAÇÃO DOS PROCESSOS VISTORIADOS (ARTIGO 6º, XVI DO PROVIMENTO 12/2013)

IDADE PROCESSUAL (TEMPO PROCESSUAL)

A idade processual dos feitos analisados (**64** solicitados e **30** aleatoriamente), que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, é de **5.027 (cinco mil e vinte e sete)** dias.

12.1 - PROCESSOS SOLICITADOS

Solicitou-se da unidade jurisdicional, por meio de ofício (anexo), uma relação com os processos que tramitam, por ordem cronológica de ajuizamento, com a finalidade de confrontar a realidade destes com o sistema Themis Web.

Nº DE ORDEM	Nº DA AÇÃO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	AÇÃO	SITUAÇÃO DO PROCESSO
1	02-51-1981	10/03/1981	Reivindicatória	Processo com tramitação conturbada devido a interposição de diversos recursos e a desídia da secretaria. Termo de conclusão de 09/12/98, parado desde então, mesmo ter sido correicionado em 17/12/01 e 03/11/03.
2	3-31.1984	09/05/1984	HOMICÍDIO	Crime ocorrido em 11/04/84, com denúncia recebida em somente em 19/05/86. Réu citado por edital e decretado sua revelia. Nomeado defensor este apresenta defesa em 29/02/89. Instrução concluída foi apresentado alegações finais em 07/08/89 e 06/09/89, respectivamente. Réu pronunciado em 25/09/89 e decretado sua prisão, contudo sem notícia da expedição do mandado de prisão. Parado sem impulso oficial desde então, aguardando captura do réu.
3	0002-46.1984	13/06/1984	ARROLAMENTO COMUM	EM 03/12/85, O JUIZ HOMOLOGAR SENTENÇA ACORDO FEITO ENTRE OS HERDEIROS. FOI SOLICITADA CORREÇÃO DE DADOS QUE FOI JULGADO PROCEDENTE PELO JUIZ EM 17/07/92. TERMO DE ARQUIVAMENTO EM 22/04/94. EM 24/8/09, FOI JUNTADA NOVA PETIÇÃO DE UM DOS HERDEIROS, SOLICITANDO RETIFICAÇÃO DE QUINHÕES JUNTO AO CARTÓRIO, O QUE FOI ACATADO PELO JUIZ EM 01/07/11.
4	0004-16.1984	21/06/1984	HOMICÍDIO	PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM 17/07/84. EM 21/11/89, FOI APRESENTADA DEFESA PRÉVIA DO ACUSADO. TERMO DE ASSENTADA EM 17/01/1990. SENTENÇA DE 18/06/91, QUE MANTÉM PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU E O SUBMETE AO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. MANDADO DE PRISÃO CUMPRIDO EM 12/12/91. SESSÃO DO JÚRI REALIZADA EM 03/06/93, DETERMINANDO A PRISÃO DO ACUSADO EM 10 ANOS DE RECLUSÃO. EM 24/06/93, O PROCESSO FOI REMETIDO AO TJ/PI. EM 14/09/94, ACÓRDÃO DO RELATOR MANTENDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. PROCESSO DE VOLVIDO À COMARCA EM 17/11/94. EM 02/08/05, O MP OPINA PELA EXTINÇÃO DA PENA. EM 09/08/05, O JUIZ SENTENÇA JULGANDO EXTINTA A PENA IMPOSTA AO RÉU, TENDO A MESMA SIDO CUMPRIDA INTEGRALMENTE.
5	1-61.1984	01/09/1984	USUCAPIÃO	Ação julgada com resolução do mérito em 02/04/09, aguardando cumprimento da sentença.
6	01-90-1986	22/01/1986	Homicídio	Processo sentenciado. Certidão informando que os réus cumpriram integralmente a pena imposta, em 17/11/11. Cota Ministerial, em 21/11/11, pedindo a extinção da pretensão punitiva. Autos conclusos, em 22/11/11, parado desde então.
7	02-75-1986	06/02/1986	Homicídio	Denúncia recebida em 13/02/86. Processo com paralisação injustificada. Defesa

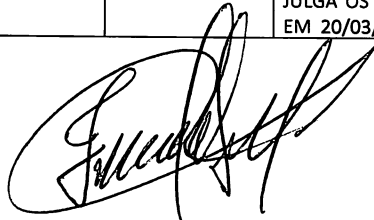


				apresentada em 21/11/97. Concluso em 26/11/97, sem despacho qualquer, mesmo tendo sido correicionado em 30/07/98, 27/02/01, 17/10/03, 29/11/05. Cota Ministerial em 06/04/09, opinando pela extinção do feito pela prescrição punitiva. Termo de conclusão em 06/04/09. Sentença prolatada em 06/04/09, reconhecendo a prescrição punitiva, aguardando o cumprimento da sentença pela secretaria. Obs: Processo encontrava-se no arquivo, no entanto ainda encontra-se em andamento no sistema.
8	004-45-1986	26/09/1986	Execução Extrajudicial	Processo com tramitação demorada em virtude de diversas precatórias expedidas descumprimento, por parte da secretaria, dos despachos proferidos. Petição acostada aos autos em 11/06/99, solicitando a intimação da parte exequente e deferida na mesma data. Sem notícias nos autos do seu cumprimento. Vistos correicionais, em 28/06/99, 20/03/00, 28/10/03, 04/03/09, nestas todas, sendo determinado o cumprimento do despacho. Termo de conclusão de 21/02/2013. Sendo concluso, porém ter sido cumprido o despacho.
9	1-56.1987	16/03/1987	ALIMENTOS	Autos já julgados, com posterior pedido de exoneração junto nos próprios autos, este julgados em 27/09/07. Parado aguardando arquivamento.
10	02-41-1987	02/09/1987	Execução Extrajudicial	Tramitação demorada por inércia das partes. Citados, em 11/11/10, não se manifestando no prazo legal. Termo de Conclusão de 21/02/11, parado desde então.
11	05-59-1988	23/07/1988	Roubo	Processo sentenciado e com recurso de apelação interposto, decorrendo a demora na tramitação. Cota Ministerial, em 26/05/03 e concluso nesta mesma data, parado desde então.
12	0001-22.1988	19/09/1988	ARROLAMENTO COMUM	EM 27/02/89, O JUIZ DETERMINA QUE O CONTADOR JUDICIAL FAÇA A AVALIAÇÃO DOS BENS, O QUE FOI FEITO EM 07/03/89. EM 08/10/91, O CARTÓRIO FAZ O INSTRUMENTO DE PARTILHA. PROCESSO CONCLUSO AO JUIZ SOMENTE EM 09/02/95. NOVO INSTRUMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA EM 02/06/05. CONCLUSO AO JUIZ EM 28/04/05 E DESPACHADO EM 15/05/06. EM 22/07/11, O MPDE MANIFESTA PELA EXTINÇÃO DO FEITO. CONCLUSO AO JUIZ DESDE 27/07/11.
13	03-89-1988	11/10/1988	Trafico de drogas	Denuncia recebida em 13/10/88. Processo com paralisação injustificada. Defesa apresentada em 01/12/88. Concluso em 14/08/01, sem despacho qualquer, mesmo tendo sido correicionado em 30/07/98, 27/02/01, 17/10/03, 29/11/05. Cota Ministerial em 08/04/09, opinando pela extinção do feito pela prescrição punitiva. Termo de conclusão em 08/04/09. Sentença prolatada em 13/04/09, reconhecendo a prescrição punitiva, aguardando o cumprimento da sentença pela secretaria. Obs: Processo encontrava-se no arquivo, no entanto ainda encontra-se em andamento no sistema.
14	4-74.1988	20/10/1988	EXECUÇÃO FISCAL	Executado não localizado citação, quando o autor requer a suspensão do feito e a citação do executado por edital, em 04/07/89. Este citado por edital não se manifesta. Autor requer a penhora de bens, esta deferida em 25/01/90, expedido mandado de penhora, o Oficial de Justiça informa que o executado é falecido. Intimado o autor, este requer o prosseguimento da ação contra o espólio. Expedido mandado de citação em 10/02/00, o Oficial de Justiça certifica a impossibilidade de citar os herdeiros do espólio, tendo o MM. Juiz determinado a intimação do mesmo para esclarecer o não cumprimento do mandado, este intimado em 11/12/01, este não se manifesta. Parado desde então sem impulso Oficial.
15	0006-10.1989	13/02/1989	INVENTÁRIO	PROCESSO COM TERMO DE ARQUIVAMENTO EM 18/03/91, MAS SEM TER DADO BAIXA NO SISTEMA.
16	4-40.1989	04/05/1989	EXECUÇÃO FISCAL	Executado citado em 29/09/89, certificando o oficial de justiça que não há bens a penhora. Requer o autor a intimação do novo proprietário do imóvel, este citado foi penhorado o imóvel em 30/01/90. Em 27/01/92, o autor requer a suspensão do feito, esta deferida. A autora requer a intimação do executado para apresentar certidão de transferência do imóvel, quando foi informado que o executado falecera, em 30/08/99. Determinando que o Cartório forneça certidão em nome de quem se encontra o imóvel, este apresenta certidão em 26/11/04. Parado desde então.
17	02-70-1989	17/10/1989	Execução Extrajudicial	Processo com tramitação demorada em virtude da desídia da Secretaria em cumprir os despachos. Suspenso em 11/04/90, devido à apresentação de embargos. Vistos correicionais em 07/02/92, 17/02/93, 05/04/95 e 24/10/03. Despacho para que seja intimado as partes se ainda tem interesse no prosseguimento no feito, em 24/10/03. Sendo cumprido apenas em 09/02/11. Correspondência devolvida em 15/06/12. Parado desde então.
18	0003-35.1989	23/11/1989	INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL	PROCESSO AJUIZADO EM NOV/89. 1ª AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 15/01/90 E NÃO REALIZADA EM VIRTUDE DO NÃO COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS. REMARCADA PARA O DIA 11/04/90 NÃO REALIZADA. REMARCADA PARA O DIA 23/07/90. NÃO REALIZADA EM VIRTUDE DO NÃO COMPARECIMENTO DAS PARTES. EM 16/08/90, O JUIZ DETERMINA QUE O PROCESSO FIQUE EM CARTÓRIO AGUARDANDO O TERMINO DO PLEITO ELEITORAL. TERMO DE ASSENTADA EM 25/11/91. SENTENÇA EM 26/02/92, JULGANDO PROCEDENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CERTIDÃO DA SECRETARIA EM 28/02/92 DE TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. EM 04/09/92, O

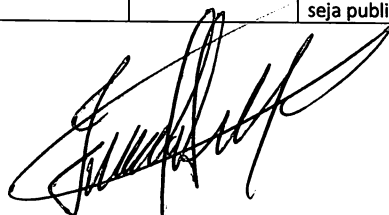
Fernando Lopes e Silva Neto



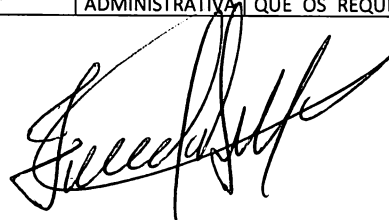
				REQUERENTE SOL. A ATUALIZAÇÃO DODÉBITO, O QUE FOI FEITO EM 23/04/93. EM 26/10/95, O REQUERENTE PEDE A EXECUÇÃO DA SENTENÇA. EM 27/7/98, O JUIZ DETERMINA QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA CUMpra O MANDADO. DESPACHO DO JUIZ EM 20/10/03, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO PESSOAL DO AUTOR SOBRE O ANDAMENTO DO FEITO. PROCESSO PARADO ATÉ 18/01/11, QUANDO FOI CONCLUSO AO JUIZ, QUE PROLATOU SENTENÇA JULGANDO O PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
19	05-88-1990	15/05/1990	Embargos a Execução	Tramitação demorada por inércia das partes. Citados por edital, em 04/07/12, não se manifestando no prazo legal. Termo de Conclusão de 04/07/12, parado desde então.
20	2-36.1990	06/08/1990	USUCAPIÃO	Usucapião com despacho inicial em 10/10/90, designado audiência preliminar por duas vezes, esta não se realiza. Determinado a intimação do requerente, este não foi localizado, bem como se advogado. Em 20/07/04, o inventariante compareça em Juízo e em 27/07/04, se manifesta no feito. Parado até 22/07/11, quando o MP. opina pela extinção do feito. Determinado a intimação do autor em 29/10/12, sem notícia do cumprimento.
21	13-31-1991	06/01/1991	Execução Extrajudicial	Processo com tramitação tumultada, por inércia das partes bem como desídia da secretaria em cumprir os despachos. Petição juntada aos autos em 25/07/02. Termo de conclusão em 25/07/02 e despachado em 22/10/03. Parado mesmo correicionado em 29/11/05. Termo de conclusão de 30/03/09.
22	14-16-1991	05/02/1991	Execução Extrajudicial	Processo com tramitação demorada, devido a inércia das partes. Vista ao Advogado em 10/05/2000 e devolvido em 24/10/03, com petição. Parado desde então, sendo concluso em 10/01/2011. Aguardando ser despachado.
23	12-46-1991	11/03/1991	Embargos a Execução	Processo com tramitação demorada, devido a inércia das partes. Certidão informando que, mesmo sido devidamente intimado, não se manifestou no período legal, em 16/08/01. Sendo concluso ao MM Juiz, apenas em 25/08/2010. Parado desde então
24	08-09-1991-	10/05/1991	Homicídio	Denúncia apresentada em 25/01/99 e recebida em 30/01/1990. Acusado não localizado e expedido edital de citação em 07/05/1990. Defesa escrita apresentada em 09/04/1991. Interrogatório do acusado em 29/07/1991. Audiência de oitiva da testemunha remarcada diversas vezes 16/01/92 (Férias do Juiz), 23/06/92 (Juiz de Licença), 23/02/93 (Feriado), 11/10/93 (Oficial de Justiça não Cumpriu os Mandados), 07/08/95 (Ausência do MP), 11/07/96 (Oficial de Justiça não Cumpriu os Mandados), 25/11/97 (Oficial de Justiça não Cumpriu os Mandados), 16/06/99 (Oficial de Justiça não Cumpriu os Mandados) e 16/06/00 (as testemunhas não compareceram). Certidão informando que o Advogado do acusado não patrocina a sua defesa, em 05/11/03. Termo de conclusão, em 29/05/05. Parado desde então.
25	9-91.1991	04/07/1991	ALIMENTOS	Autos julgados em 03/09/09, aguardando apenas arquivamento.
26	0011-61.1991	11/12/1991	ARROLAMENTO DE BENS	PROCESSO COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ESBOÇO DE PARTILHA APRESENTADO EM 07/03/94. EM 27/10/95, O REQUERENTE SOLICITA A CITAÇÃO DE TODOS OS HERDEIROS. EM 27/09/99, O SUPPLICANTE PEDE QUE SEJA PUBLICADO NOVO EDITAL. EDITAL PUBLICADO EM 27/05/03. PROCESSO CONCLUSO AO JUIZ SOMENTE EM 23/08/10. MP SE PRONUNCIA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO EM 22/07/11. CONCLUSO AO JUIZ EM 27/07/11 E SEM DESPACHO ATÉ APRESENTE DATA.
27	07-24-1991	20/12/1991	Reintegração de Posse	Processo com tramitação conturbada devido a desídia da secretaria bem como o oficial de justiça no cumprimento dos mandados. Diversas audiências designadas e não realizadas. Cota Ministerial opinando pelo prosseguimento do feito, em 22/07/11. Termo de conclusão de 01/08/11, parado desde então.
28	0010-42.1992	11/03/1992	LESÃO CORPORAL	AUDIÊNCIA DE INTERROGATORIO REALIZADO EM 10/11/92. AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 04/03/93, E REDESIGNADA PARA O DIA 22/04/93. NÃO REALIZADA E REDESIGNADA PARA O DIA 21/09/93. REMARCADA VÁRIAS VEZES E NÃO REALIZADA. EM 04/01/99, O MP SE MANIFESTA PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. EM 22/10/03 O JUIZ SENTENÇA O PROCESSO, EXTINGUINDO-O PELA PRESCRIÇÃO. O PROCESSO ENCONTRA-SE NO ARQUIVO, NÃO ENTÃO O PROCESSO CONTINUA EM ANDAMENTO NO SISTEMA.
29	0015-64.1992	16/03/1992	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	
30	17-34.1992	26/03/1992	HOMICÍDIO	Crimine ocorrido em 29/02/92, com denúncia recebida em 31/03/92. Prisão decretada em 09/03/92. Réu citado, este apresenta defesa em 08/05/92. Revogada a prisão preventiva em 08/06/92. Instrução concluída foi apresentado alegações finais em 23/06/02 e 10/07/02, respectivamente. Réu pronuncia em 22/10/03. Réu submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri e absolvido em 10/06/12, com apelação em 22/01/13, com certidão informando a interpositividade da apelação em 23/01/13. Parado sem impulso oficial desde então, aguardando apreciação.
31	0016-49.1992	06/04/1992	EMBARGOS À EXECUÇÃO	EMBARGOS AJUIZADO EM 06/04/92. MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO EM 06/04/92. AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 22/04/92, E NÃO REALIZADA DEVIDO A AUSÊNCIA DO ADVOGADO DO EMBARGANTE. EM 16/03/93, O JUIZ JULGA OS EMBARGOS PREJUDICADO. MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO EM 20/03/96. ATO ORDINÁRIO EM 14/02/12, PARA INTIMAR O AUTOR SOBRE




				OANDAMENTO DO FEITO.19/02/13,DESPACHO DO JUIZ REITERANDO A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE.
32	0018-19.1992	08/06/1992	ARROLAMENTO DE BENS	EM 16/08/93, O JUIZ DETERMINA A CITAÇÃO DOS HERDEIROS POR EDITAL. EM 11/05/94, O JUIZ DETERMINA QUE OFICIAL DE JUSTIÇA FAÇA A AVALIAÇÃO DOS BENS. MANDADO DE CITAÇÃO E AVALIAÇÃO CUMPRIDO EM 18/06/94. EM 11/11/94 FOI FEITO O AUTO DE PARTILHA. EM 14/11/94, O JUIZ JULGA POR SENTENÇA OS EFEITOS DA PARTILHA. EM 31/10/07, O JUIZ DETERMINA A CORREÇÃO DO ERRO EM CERTIDÃO. CERTIDÃO CORRIGIDA PELO CARTÓRIO EM 31/10/07. EM 09/07/13, O JUIZ DESPACHA EM PETIÇÃO AJUIZADA PELOS HERDEIROS. AGUARDANDO CUMPRIMENTO.
33	14-79-1992	21/07/1992	Execução Extrajudicial	Processo com tramitação demorada devido o descumprimento, por parte da secretaria, dos despachos proferidos. Despacho proferido em 28/08/00. Vistos correicionais, em 09/10/03, 29/11/05, nestas todas, sendo determinado o cumprimento do despacho. Termo de conclusão de 25/08/10. Sendo concluso, porém ser ter sido cumprido o despacho.
34	01-80-1992	21/07/1992	Separação Litigiosa	Processo paralisado por mais de 06 (seis) anos por inércia das partes. Termo de conclusão em 03/03/05. Despacho, em 23/03/10, para que as partes sejam intimadas para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Parte intimada em 31/08/10, sem notícias nos autos da manifestação das partes. Concluso em 26/08/11, aguardando proferimento do despacho
35	0020-86.1992	17/09/1992	AÇÃO DE ALIMENTOS	MANDADO DE CITAÇÃO EXPEDIDO EM 24/11/92. CONTESTAÇÃO APRESENTADA EM 25/05/93. AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 16/12/93, E O PROCESSO JULGADO NA MESMA DATA. PROCESSO ARQUIVADO EM 07/07/94. EM 14/08/13, O REQUERIDO SOL O DESARQUIVAMENTO DO FEITO, PARA PEDIR A EXONERAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA. PROCESSO CONCLUSO AO JUIZ EM 10/01/13.
36	44-75.1996	16/09/1996	EXECUÇÃO FISCAL	Executado citado em 11/11/96. Penhorado bens em 30/07/01. Parado desde então sem impulso oficial, apesar de sucessivas conclusões (seis).
37	45-60.1996	11/11/1996	EMBARGOS À EXECUÇÃO	Embargos apresentados com impugnação em 07/02/97. Embargante oferece bens a penhora, tendo o embargado requerido a avaliação, esta deferida em 16/11/99. Avaliação em 08/06/00, com pedido de ampliação em 10/11/00, deferido na mesma data. Expedido mandado não há notícia do cumprimento. Determinado a reunião dos processos em 09/11/01. Parado desde então.
38	0049-63.1997	05/02/1997	EMBARGOS À EXECUÇÃO	EMBARGOS JULGADOS EM 14/05/02. PROCESSO DEVOLVIDO À COMARCA EM 02/07/02. CALCULO DODÉBITO REALIZADO EM 10/03/03. JUIZ DETERMINA INTIMAÇÃO DAS PARTES SOBRE O CALCULO EM 08/05/03. EM 26/08/03, O EXECUTADO SOL NOVO CALCULO, O QUE FOI FEITO EM 24/10/03. EM 21/01/05, O EXEQUENTE SOL A HOMOLOGAÇÃO DO VALOR CALCULADO QUE SEJA ENCAMINHADO APRECATÓRIO. CONCLUSO AO JUIZ EM 18/11/05 E SEM DESPACHO. PETIÇÃO JUNTADA EM 25/05/06, DO EXEQUENTE SOL NOVA AVALIAÇÃO DO CALCULO. CONCLUSO NOVAMENTE DESDE 21/06/06 SEM NENHUM DESPACHO.
39	0048-78.1997	07/02/1997	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	EMBARGOS JULGADOS EM 14/05/02. PROCESSO DEVOLVIDO À COMARCA EM 02/07/02. CALCULO DODÉBITO REALIZADO EM 10/03/03. JUIZ DETERMINA INTIMAÇÃO DAS PARTES SOBRE O CALCULO EM 08/05/03. EM 26/08/03, O EXECUTADO SOL NOVO CALCULO, O QUE FOI FEITO EM 24/10/03. EM 21/01/05, O EXEQUENTE SOL A HOMOLOGAÇÃO DO VALOR CALCULADO QUE SEJA ENCAMINHADO APRECATÓRIO. CONCLUSO AO JUIZ EM 18/11/05 E SEM DESPACHO. PETIÇÃO JUNTADA EM 25/05/06, DO EXEQUENTE SOL NOVA AVALIAÇÃO DO CALCULO. CONCLUSO NOVAMENTE DESDE 21/06/06 SEM NENHUM DESPACHO.
40	53-03-1997	17/02/1997	Homicídio Culposo	Processo julgado em 20/01/1998, em audiência. Cota Ministerial, em 30/09/01, pela extinção da punibilidade. Despacho extinguindo o feito e a punibilidade do feito, em 05/10/01. Petição solicitando peças encostadas aos autos, para ingressar com a ação de reaparação civil, em 19/11/07 e deferida no rosto. Parado em secretaria o seu cumprimento.
41	51-53.1997	22/05/1997	EXECUÇÃO	Executado citado, apresenta bens a penhora, em 02/06/97. com notícia de apresentação de embargos. Determinado a avaliação dos bens em 24/09/98, foi pedido reforço de penhora, este deferido com auto de penhora em 29/03/99 e designação de praças. Realizada apenas a 1ª praça, quando as partes apresentam proposta de acordo em 27/09/99, este devidamente cumprido pelas partes. Determinado a intimação do autor em 24/09/03, este não é encontrado. Parado desde então.
42	102-10-1998	26/08/1998	Execução Fiscal	Despacho inicial em 15/10/1998. Certidão do Oficial de Justiça, informando que não encontrou o executado, em 16/11/98. Termo de conclusão de 16/11/98 e despachado em 16/06/99. Despacho para que seja citado o requerido via edital, em 15/05/00. Visto Correicional, em 27/12/01 (Apenas Carimbo). Certidão, em 01/10/03, informando que o edital não foi publicado. Visto correicional (apenas carimbo) em 01/10/03. Despacho, em 06/10/03, que seja publicado edital. Edital de citação enviado ao TJ/PI para publicação em 06/02/2004, sem notícias nos autos de sua publicação. Visto Correicional (Apenas Carimbo), em 29/11/03. Despacho correicional em 21/02/2013, mais de 10 anos inerte, com o fito que seja publicado edital. Parado em secretaria o cumprimento do despacho




43	105-62.1998	13/10/1998	EXECUÇÃO FORÇADA	Autos citação em 13/10/98 e bens penhorado em 14/10/98. Apresentado embargados, requer o autor o prosseguimento da ação e reforço de penhora, este deferido em 13/08/01 e reforço em 16/08/01. Aliados em 28/08/01 e intimação das partes. Designado praças, estas foram negativas. Processo se arrasta desde então, quando foi apresentado ação de atentado processual provocatório, esta julgada extinta em 13/02/07. Parado desde então.
44	0114-24.1998	23/10/1998	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	AJUIZADO EM 08/10/98. AUTO DE PENHORA EM 27/10/98. CONCLUSO AOJUIZ EM 09/08/00. SEM DESPACHO, FOI FEITA UMA JUNTADA DE PETIÇÃO EM 25/04/01, ONDE O EXEQUENTE AJUIZA UMA AÇÃO DE EMBARGOS. EM 25/06/01, O JUIZ DETERMINA A AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS. EM 26/11/03, O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICA QUE DEIXOU DE PROCEDER A AVALIAÇÃO DEVIDO AO FATO DOS BENS SE ENCONTRAREM EM OUTRA CIDADE. EM 20/06/05, O EXEQUENTE SOLICITA QUE O JUIZ DETERMINE QUE A AVALIAÇÃO SEJA FEITA POR IMOBILIÁRIA. O CONTADOR JUDICIAL ATUALIZA O VALOR DO DÉBITO EM 20/06/05, E O PROCESSO VAI CONCLUSO AOJUIZ EM 10/08/05. PARADO DESDE ENTÃO.
45	0112-54.1998	26/10/1998	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	EM 01/12/98, FOI REALIZADO O AUTO DE PENHORA. CERTIDÃO DE DESCRIVÃO JUDICIAL DESCRIVENDO OS BENS PENHORADOS, EM 05/02/03. SUBSTABELECIMENTO EM 31/03/05. PROCESSO CONCLUSO AOJUIZ DESDE 16/04/08, SEM DESPACHO.
46	106-47.1998	26/10/1998	EMBARGOS À EXECUÇÃO	Embargos com impugnação em 09/12/98, com designação de audiência por quatro vezes, esta realizada em 24/11/99, quando foi designado nova audiência por mais três vezes, esta realizada em 13/09/00, julgados improcedente em 05/03/01. Aguardando impulso oficial.
47	0115-09.1998	27/11/1998	EMBARGOS À EXECUÇÃO	AJUIZADO EM 08/10/98. AUTO DE PENHORA EM 27/10/98. CONCLUSO AOJUIZ EM 09/08/00. SEM DESPACHO, FOI FEITA UMA JUNTADA DE PETIÇÃO EM 25/04/01, ONDE O EXEQUENTE AJUIZA UMA AÇÃO DE EMBARGOS. EM 25/06/01, O JUIZ DETERMINA A AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS. EM 26/11/03, O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICA QUE DEIXOU DE PROCEDER A AVALIAÇÃO DEVIDO AO FATO DOS BENS SE ENCONTRAREM EM OUTRA CIDADE. EM 20/06/05, O EXEQUENTE SOLICITA QUE O JUIZ DETERMINE QUE A AVALIAÇÃO SEJA FEITA POR IMOBILIÁRIA. O CONTADOR JUDICIAL ATUALIZA O VALOR DO DÉBITO EM 20/06/05, E O PROCESSO VAI CONCLUSO AOJUIZ EM 10/08/05. PARADO DESDE ENTÃO.
48	0113-39.1998	16/12/1998	EMBARGOS À EXECUÇÃO	
49	140-85-1999	25/05/1999	Execução Extrajudicial	Despacho inicial em 31/05/99. Mandado de Penhora e depósito em 03/11/99. Despachado em 30/06/00. Concluso em 10/10/03 e despachado em 10/10/03, designando audiência. Certidão informando da não realização da audiência, face a realização da Correição Ordinária, 25/11/03. Parado desde então, mesmo ter sido correicionado em 29/11/05. Termo de conclusão em 25/08/10, aguardando ser despachado.
50	77-16-2006	13/01/2000	Retificação de registro civil	Processo sentenciado em 29/05/06, e todos foram intimados. Parado em secretaria o arquivamento. Obs: Processo encontrava-se no arquivo, no entanto ainda encontra-se em andamento no sistema.
51	16-29-2004	17/08/2004	Interdição	Processo sentenciado em 03/05/06. Parado em secretaria o cumprimento integral da sentença.
52	3-93-2005	05/01/2005	Apropriação Indébita	Ação criminal com determinação de arquivamento em 06/3/06, aguardando cumprimento da sentença.
53	28-09-2005-	13/06/2005	Retificação de registro civil	Processo sentenciado em 23/03/06, e todos foram intimados. Parado em secretaria o arquivamento. Obs: Processo encontrava-se no arquivo, no entanto ainda encontra-se em andamento no sistema.
54	0464-65.2005	17/10/2005	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AJUIZADO EM 17/10/05, SEM NENHUMA DESPACHO DO MAGISTRADO ATÉ A PRESENTE DATA.
55	106-03-2006	22/11/2005	Retificação de registro civil	Processo sentenciado em 29/11/06, e todos foram intimados. Parado em secretaria o arquivamento. Obs: Processo encontrava-se no arquivo, no entanto ainda encontra-se em andamento no sistema.
56	133-49-2006	07/02/2006	Retificação de registro civil	Processo sentenciado em 23/01/08, e todos foram intimados. Parado em secretaria o arquivamento. Obs: Processo encontrava-se no arquivo, no entanto ainda encontra-se em andamento no sistema.
57	37-34-2006	10/02/2006	Retificação de registro civil	Processo sentenciado em 16/08/07, e todos foram intimados. Parado em secretaria o arquivamento. Obs: Processo encontrava-se no arquivo, no entanto ainda encontra-se em andamento no sistema.
58	2-74-2006	16/02/2006	TORTURA	Ação criminal com determinação de arquivamento em 23/3/06, aguardando cumprimento da sentença.
59	63-32-2006	07/03/2006	Justificação de Registro de Óbito	Ação criminal com determinação de arquivamento em 06/4/06, aguardando cumprimento da sentença.
60	638-98.2010	18/10/2010	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Ação em que notificados os requeridos, estes apresentam contestação em 24/01/11. Conclusos em 27/01/11, foram despachados somente em 10/01/14. Aguardando cumprimento.
61	0645-90.2010	22/10/2010	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	PROCESSO AUTUADO EM 22/10/10. DESPACHO DO JUIZ EM 08/11/10, PARA QUE OS REQUERIDOS SEJAM NOTIFICADOS A APRESENTAR DEFESA PRÉVIA.




				MANDADO DE NOTIFICAÇÃO CUNMPRIDO EM 29/11/10. DEFESA PRÉVIA APRESENTADA EM 08/02/11. CONCLUSO AO MAGISTRADO NA MESMA DATA E SEM NENHUM DESPACHO.
62	675-28.2010	05/11/2010	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Autos em que o requerido citado em 23/11/10, sem notícia de apresentação de contestação. Parado desde então sem nenhum impulso Oficial.
63	760-14.2010	07/12/2010	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Ação com citação dos réus em 04/10/11, com contestação da Editora 180 Graus em 24/10/11. Demais réus do Município de Pau D'arco não contestaram.
64	509-59-2011	31/08/2011	Improbidade Administrativa	Processo sem despacho algum, nem mesmo o inicial. Autuado em 31/08/11 e concluso nesta mesma data, parado desde então. Processo este incluso na Meta 18/CNJ.

12.2 – PROCESSOS NÃO APRESENTADOS

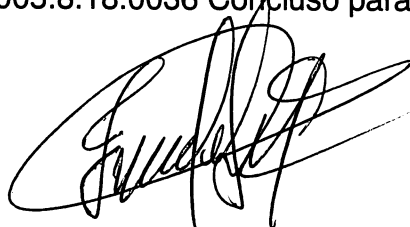
No entanto, a Secretaria da Vara deixou de apresentar a equipe correicional os seguintes processos:

- MAIS ANTIGOS EM ANDAMENTO NÃO APRESENTADOS

1. 0000001-66.1981.8.18.0036
2. 0000003-60.1986.8.18.0036
3. 0000002-07.1988.8.18.0036
4. 0000006-10.1989.8.18.0036
5. 0000005-25.1989.8.18.0036
6. 0000001-85.1989.8.18.0036
7. 0000005-88.1990.8.18.0036
8. 0000004-06.1990.8.18.0036
9. 0000001-51.1990.8.18.0036
10. 0000013-31.1991.8.18.0036
11. 0000002-02.1991.8.18.0036
12. 0000004-69.1991.8.18.0036
13. 0000003-84.1991.8.18.0036
14. 0000005-54.1991.8.18.0036
15. 0000010-76.1991.8.18.0036
16. 0000009-57.1992.8.18.0036
17. 0000016-49.1992.8.18.0036
18. 0000007-87.1992.8.18.0036
19. 0000008-72.1992.8.18.0036

- MAIS ANTIGOS CONCLUSOS NÃO APRESENTADOS

20. 0000025-20.2006.8.18.0036 Concluso para Despacho há 2878 dia(s)
21. 0000053-85.2006.8.18.0036 Concluso para Despacho há 2870 dia(s)
22. 0000005-97.2004.8.18.0036 Concluso para Despacho há 2869 dia(s)
23. 0000008-52.2004.8.18.0036 Concluso para Despacho há 2869 dia(s)
24. 0000035-98.2005.8.18.0036 Concluso para Despacho há 2869 dia(s)
25. 0000079-83.2006.8.18.0036 Concluso para Despacho há 2862 dia(s)
26. 0000047-78.2006.8.18.0036 Concluso para Despacho há 2861 dia(s)
27. 0000039-04.2006.8.18.0036 Concluso para Despacho há 2854 dia(s)
28. 0000017-14.2004.8.18.0036 Concluso para Despacho há 2850 dia(s)
29. 0000102-63.2005.8.18.0036 Concluso para Despacho há 2850 dia(s)
30. 0000105-18.2005.8.18.0036 Concluso para Despacho há 2850 dia(s)



- MAIS ANTIGOS NA SECRETARIA NÃO APRESENTADOS

1. 0000005-88.1990.8.18.0036 Distribuição há 8639 dia(s)
2. 0000014-11.1994.8.18.0036 Recebimento há 7273 dia(s)
3. 0000029-09.1996.8.18.0036 Distribuição há 6502 dia(s)
4. 0000026-54.1996.8.18.0036 Recebimento há 6354 dia(s)
5. 0000043-90.1996.8.18.0036 Recebimento há 6323 dia(s)
6. 0000032-61.1996.8.18.0036 Recebimento há 6279 dia(s)
7. 0000040-04.1997.8.18.0036 Recebimento há 5973 dia(s)
8. 0000086-56.1998.8.18.0036 Recebimento há 5710 dia(s)
9. 0000115-09.1998.8.18.0036 Recebimento há 5521 dia(s)
10. 0000155-54.1999.8.18.0036 Recebimento há 5448 dia(s)
11. 0000152-02.1999.8.18.0036 Recebimento há 5385 dia(s)
12. 0000161-61.1999.8.18.0036 Recebimento há 5356 dia(s)

- PROCESSOS DA META 18 CNJ - NÃO APRESENTADOS

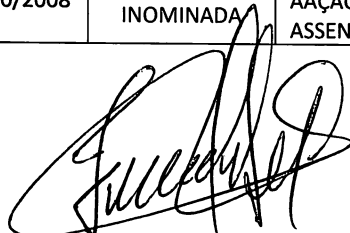
- 1- 0000507-26.2010.8.18.0036
- 2- 0000598-19.2010.8.18.0036

A Secretaria da Vara apresentou certidão e extratos, justificando a situação dos processos não localizados acima, conforme certidão e extratos anexos.

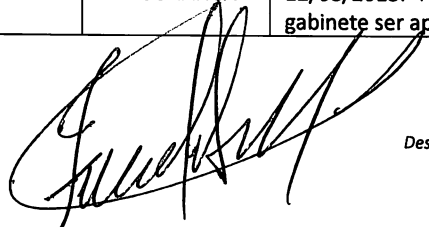
12.3 – PROCESSOS ALEATÓRIOS

Verificou-se alguns processos, aleatoriamente, para conferir a sua realidade com o sistema ThemisWeb.

Nº DE ORDEM	Nº DA AÇÃO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	AÇÃO	SITUAÇÃO DO PROCESSO
1.	137-33-1999	26/03/1999	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	Despacho inicial em 16/03/99. carta Precatória expedida em 25/05/99, e devolvida em 01/06/99. Despacho para que o autor se manifeste se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, em 11/08/00. Certidão infomando a falta de interesse da parte autora em 01/08/03. Termo de conclusão de 18/11/05, parado desde então
2.	167-68.1999	27/04/1999	EXECUÇÃO	Autos em que citado e executado, este apresenta proposta de acordo em 30/08/99. Conclusos em 11/02/11, aguarda decisão.
3.	28-72-2006	21/02/2006	MANDADO DE SEGURANÇA	Despacho inicial em 23/03/06. Informações prestadas em 02/05/2006. Despacho, em 20/05/08, para que seja intimada a parte autora para se manifestar sobre as informações. Sem notícias nos autos do cumprimento do despacho, apenas termo de conclusão datado de 12/03/09. Parado desde então no gabinete do Magistrado
4.	173-60.2008	09/04/2008	PORTE ILEGAL DE ARMA	Autos com pedido de designação de audiência preliminar para suspensão do feito, esta designada em 17/04/08, não se realiza face a não localização do acusado. Conclusos em 05/07/10. Parado desde então.
5.	498-35.2008	20/08/2008	PORTE ILEGAL DE ARMA	Autos com denuncia recebida em 18/02/10, com defesa em 18/06/10. Designado audiência para 27/07/10, há notícia de sua realização com peças ainda não juntas nos autos e incompletas. Parado desde então.
6.	0685-43.2008	28/10/2008	CAUTELAR INOMINADA	PROCESSO SENTENCIADO EM 26/08/06, JULGADO PROCEDENTE AÇÃO DE ADOÇÃO, SENDO DETERMINADO O CANCELAMENTO DO ASSENTO ANTERIOR.



7.	629-73.2009	28/08/2009	PORTE ILEGAL DE ARMA	Autos em que o acusado foi preso em flagrante, não constando nenhum despacho conclusivo a não a decisão relaxando a prisão em 12/12/12. Cls. Em 12/04/13, aguarda impulso.
8.	170-37.2010	30/03/2010	FURTO	Autos em que o acusado foi preso em flagrante, este citado apresenta pedido de relaxamento de prisão, com decisão em 12/12/12. Cls. Em 12/04/13, aguarda impulso.
9.	500-34.2010	11/08/2010	ESTUPRO	Autos em que o acusado foi preso em flagrante, este citado apresenta pedido de relaxamento de prisão após 10 meses preso. Parecer ministerial favorável em 24/05/11 e decisão em 12/12/12. Cls. Em 12/04/13, aguarda impulso.
10.	477-54-2011	15/08/2011	DIVORCIO LITIGIOSO	Processo Julgado em 16/05/2013 decretando o divórcio do casal. Certidão de trânsito e julgado em 19/12/13. Mandado de Averbação expedido e recebido em 13/01/2014. Parado em secretaria o seu arquivamento.
11.	0168-96.2012	21/03/2012	CALÚNIA	EM 23/05/12, O JUIZ DECLINA DACOMPETENCIA PRA JULGAR A LIDE POR SER AMIGO DA PARTE AUTORA. PROCESSO REMETIDO AJUIZA DO JECC. EM 20/07/12, AJUIZA DETERMINA AREMESSA AO MP. AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA EM 26/09/12. DEFESA PREVIA APRESENTADA EM 05/10/12. AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA EM 14/05/13, ONDE A JUIZA REJEITOU A QUEIXA-CRIME E DECLAROU A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO. AUTOR JUNTA UM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO EM 20/05/13, QUE FOI CERTIFICADO PELA SECRETARIA COMO INTEMPESTIVO. CONCLUSO AO JUIZ DESDE 24/06/13.
12.	0198-34.2012	09/04/2012	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	PROCESSO JULGADO EXTINTO EM 14/08/13, POR HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTENCIA DA AÇÃO POR PARTE DO AUTOR.
13.	0298-86.2012	01/06/2012	FURTO QUALIFICADO	PROCESSO CRIMINAL AJUIZADO EM 01/06/12. MANDADO DE CITAÇÃO CUMPRIDO EM 02/07/12. EM 05/09/12, A JUIZA RECEBE ADENUNCIA QUE DETERMINA NOVA CITAÇÃO. CITAÇÃO POR PRECATÓRIA CUMPRIDA EM 25/09/12. CERTIDÃO DA SECRETARIA DE QUE OS RÉUS NÃO SEMANIFESTARAM. CONCLUSO AO JUIZ DESDE 05/12/12.
14.	330-91-2012	14/06/2012	ALIMENTOS	Despacho Inicial em 29/06/2012.. Audiência designada não realizada em virtude da ausência justificada do MP, em 24/10/12. Contestação apresentada em 20/11/12. Audiência de instrução e julgamento, em 27/08/2013, nesta ficou estabelecido os alimentos, bem como fossem conclusos para decisão final. Parado em secretaria, aguardando ser conclusos.
15.	0375-95.2012	28/06/2012	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	PROCESSO JULGADO EXTINTO EM 05/06/13, POR HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTENCIA DA AÇÃO POR PARTE DO AUTOR.
16.	429-61-2012	16/07/2012	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	Processo sentenciado em 08/05/2013, sem resolução do mérito, em virtude da desistência da parte autora. Parado em secretaria o cumprimento integral da sentença.
17.	0488-49.2012	10/08/2012	ALVARÁ JUDICIAL	PROCESSO JULGADO EXTINTO SE RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM 07/02/13, TENDO A VISTA A INÉRCIA DA PARTE AUTORA.
18.	0572-50.2012	04/09/2012	RELAXAMENTO DE PRISÃO	
19.	0608-92.2012	17/09/2012	ALVARÁ JUDICIAL	PROCESSO JULGADO PROCEDENTE EM 27/05/13, SENDO DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, AUTORIZANDO A AUTORA A SACAR O VALOR. NÃO HÁ COMPROVANTE DE QUE O ALVARÁ TENHASIDO EXPEDIDO.
20.	0702-40.2012	18/10/2012	FURTO	CONCLUSO AO JUIZ EM 18/10/12. DESPACHO EM 04/02/13 DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO MP. EM 01/04/13, O MP REQUERU ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. PROCESSO CONCLUSO DESDE 25/04/13.
21.	776-94-2012	20/11/2012	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	Auto de prisão em flagrante ajuizada em 20/11/12 e conclusos na mesma data, sem despacho algum do magistrado. Parado no Gabinete.
22.	779-49-2012	22/11/2012	MANDADO DE SEGURANÇA	Processo julgado em 15/05/2013, julgando procedente o pedido. Apelação apresentada tempestivamente (certidão do secretário) em 12/08/2013. Termo de conclusão de 20/08/2013, aguardando no gabinete ser apreciada.

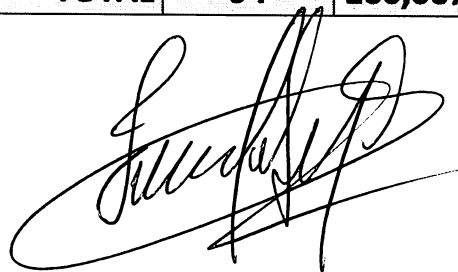


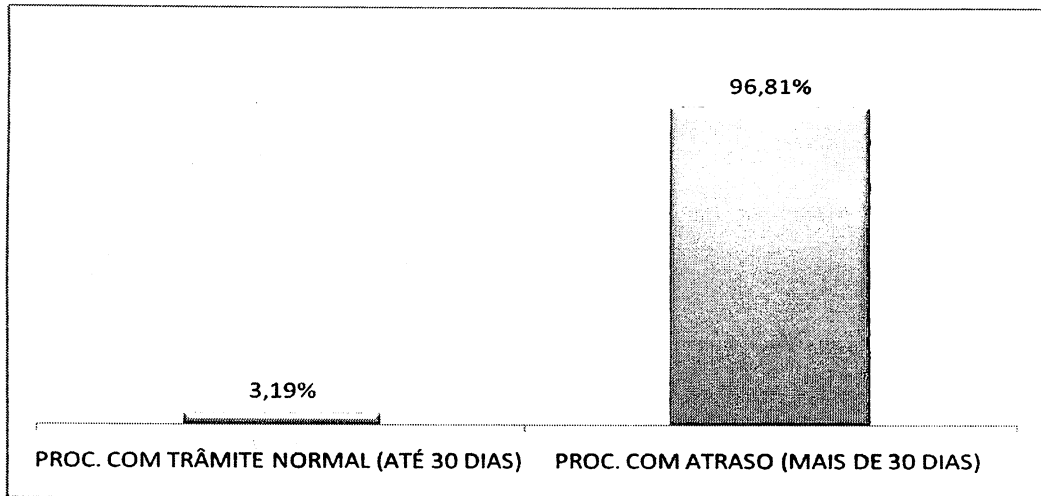

23.	146-04-2013	05/03/2013	ALIMENTOS	Alimentos provisórios arbitrados em 15/03/2013. Carta precatória expedida para a Comarca de Picos, em 25/03/2013, com o fito de citar o requerido. Carta Devolvida em 15/05/2013. Despacho determinando a intimação da Defensoria acerca da Precatória devolvida, em 01/10/13. Parado em secretaria o seu cumprimento.
24.	224-95.2013	10/04/2013	EXECUÇÃO	Autos ajuizado e antes da citação do executado, o autor pede a suspensão do feito em 17/10/13. Conclusos aguarda impulso.
25.	281-16-2013	07/05/2013	USUCAPIÃO	Despacho inicial em 08/05/2013, para que seja intimado os interessados arrolados no art.943 do CPC. Respostas 26/07/2013 (Município), 24/10/13 (Estado) e 11/12/13 (União), sem interesse na Lide. Aguardando em secretaria a ser concluso ao MM Juiz
26.	382-53-2013	08/07/2013	USUCAPIÃO	Concluso em 08/07/2013 e despachado inicialmente em 16/10/13, para que seja citado por edital eventuais interessados bem como os elencados no art.943 do CPC. Parado em secretaria o fiel cumprimento do aludido despacho.
27.	501-14-2013	09/09/2013	GUARDA	Autos ajuizado em 09/09/2013 e despachado em 10/12/13, para que seja citado os genitores, parado em secretaria o seu cumprimento
28.	0623-27.2013	13/11/2013	BUSCA E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	DESPACHO DETERMINANDO A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA SE MANIFESTAR EM 15 DIAS.
29.	0701-21.2013	25/11/2013	INVENTÁRIO	DESPACHO DA JUÍZA EM 28/11/13, DETERMINANDO A CITAÇÃO DE CONJUGE OU HERDEIROS, DA FAZ. PÚBLICA E MP. TERMO DE COMPROMISSO DO INVENTARIANTE EM 04/12/13.
30.	735-93-2013	28/11/2013	DIVORCIO LITIGIOSO	Autos ajuizado em 028/11/13 e despachado em 10/12/13, para que seja citado o requeido, parado em secretaria o seu cumprimento

12.4 - ANÁLISE DOS PROCESSOS VISTORIADOS

Após processamento dos processos por amostragem (94) realizadas pela equipe desta Corregedoria nos processos em andamento, constatou-se que se encontram atrasados **96,81 % (noventa e seis vírgula oitenta e um por cento)**, quer retardo da Secretaria da Vara em cumprir despachos/sentenças, fazer conclusão ao Juiz, cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros, quer pela demora do Magistrado em proferir despachos/sentenças, *correspondendo à quantidade de 91 (noventa e um) processos.*

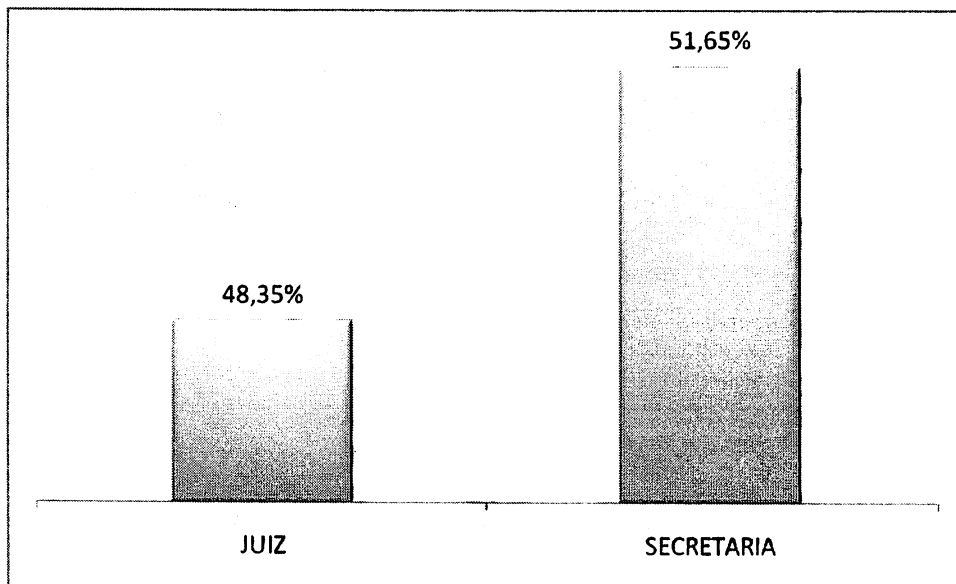
TRÂMITE	QD	%
PROC. COM TRÂMITE NORMAL (ATÉ 30 DIAS)	03	3,19%
PROC. COM ATRASO (MAIS DE 30 DIAS)	91	96,81%
TOTAL	94	100,00%



Do percentual de processos atrasados, a Secretaria da Vara responde pelo montante de **72,82%** (*setenta e dois vírgula oitenta e dois por cento*). As atividades do Gabinete, consistente na prolação de despachos e decisões, respondem por **27,18%** (*vinte e sete vírgula dezoito por cento*) dos processos nessas condições.

RESPONABILIDADE DO ATRASO	QD	%
JUIZ	44	48,35%
SECRETARIA	47	51,65%
TOTAL	91	100,00%



13 - MÉDIAS DE ATRASO

Em relação ao andamento dos processos na Vara, alcançou-se:

- Uma média de **1.476** (*mil quatrocentos e setenta e seis*) dias de atraso por processo.



RESPONSABILIDADE DO ATRASO	DIAS DE ATRASO (MÉDIA)
JUIZ	1.477
SECRETARIA	1.475

Os

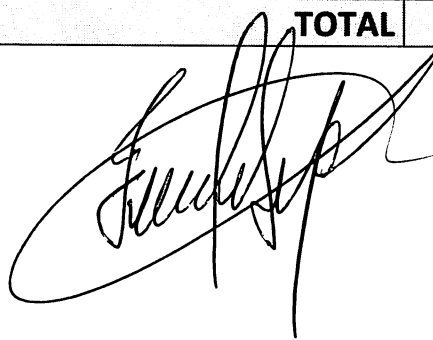
Processos mais antigos em andamento na Comarca.

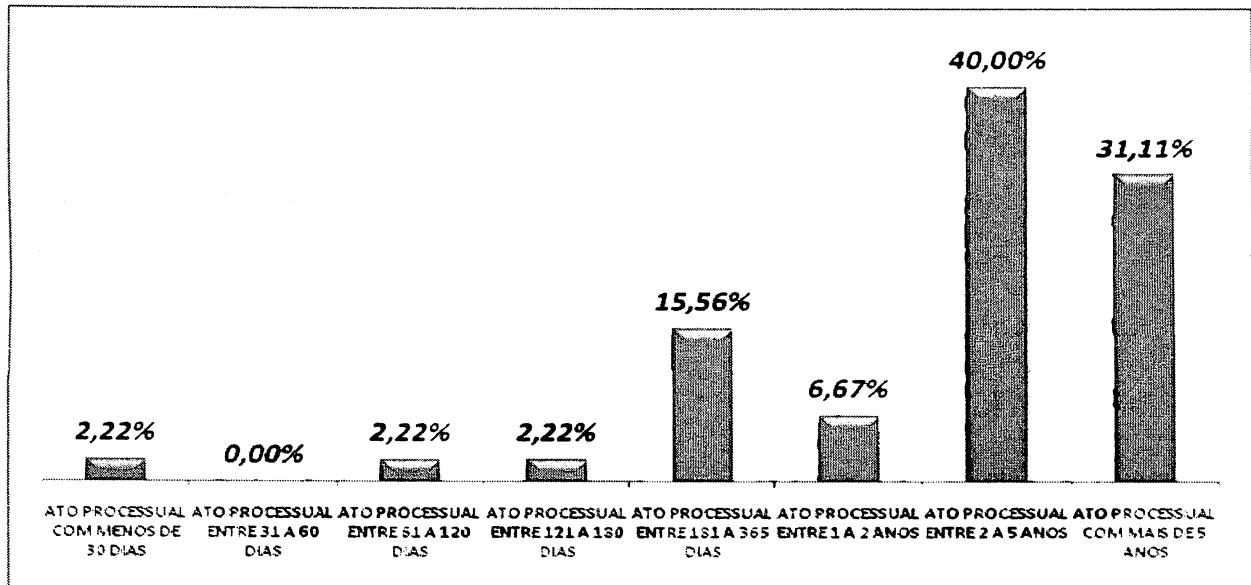
N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	SITUAÇÃO
1.	02-51-1981	10/03/1981	REIVINDICATÓRIA	27/08/2010	Proferir Despacho
2.	3-31.1984	09/05/1984	HOMICÍDIO	19/02/2013	Fazer Conclusão
3.	0002-46.1984	13/06/1984	ARROLAMENTO COMUM	17/12/2011	Fazer Conclusão
4.	0004-16.1984	21/06/1984	HOMICÍDIO	09/08/2005	Cumprir Sentença
5.	1-61.1984	01/09/1984	USUCAPIÃO	03/08/2009	Fazer Conclusão
6.	01-90-1986	22/01/1986	HOMICIDIO	22/11/2011	Proferir Despacho
7.	02-75-1986	06/02/1986	HOMICIDIO	06/04/2009	Cumprir Sentença
8.	004-45-1986	26/09/1986	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	21/02/2013	Proferir Despacho
9.	1-56.1987	16/03/1987	ALIMENTOS	05/03/2007	Cumprir Sentença
10.	02-41-1987	02/09/1987	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	21/02/2011	Proferir Despacho

14 - MAGISTRADO

Os processos atrasados relacionados às atividades do Gabinete totalizaram índice **FORA** do considerado ideal (10%). Contudo, podem ser constatado no quadro abaixo, processos com atraso nos proferimentos dos despachos e sentenças.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	01	2,22%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	00	0,00%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	01	2,22%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	01	2,22%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	07	15,56%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	03	6,67%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	18	40,00%
ATO PROCESSUAL COM MAIS DE 05 ANOS	14	31,11%
TOTAL	44	100,00%



Os processos mais antigos, relativos ao proferimentos de despachos e sentenças (JUIZ).

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO
01	44-75.1996	16/09/1996	EXECUÇÃO FISCAL	Proferir Despacho	14/11/2001
02	05-59-1988	23/07/1988	ROUBO	Proferir Despacho	26/05/2003
03	51-53.1997	22/05/1997	EXECUÇÃO	Proferir Despacho	06/05/2004
04	4-40.1989	04/05/1989	EXECUÇÃO FISCAL	Proferir Despacho	01/12/2004
05	08-09-1991-	10/05/1991	HOMICIDIO	Proferir Despacho	29/05/2005
06	0114-24.1998	23/10/1998	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Proferir Despacho	10/08/2005
07	0115-09.1998	27/11/1998	EMBARGOS À EXECUÇÃO	Proferir Despacho	10/08/2005
08	0464-65.2005	17/10/2005	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Proferir Despacho	17/10/2005
09	137-33-1999	26/03/1999	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	Proferir Despacho	18/11/2005

14.1 – TAXA DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS NO GABINETE

Calcula-se o tempo, em dias, que o processo fica parado no gabinete para ser despachado. Podendo ser observado um tempo médio de 12 (Doze) dias entre a conclusão e o despacho do Magistrado.

Relação dos 10 (dez) processos que ficaram a mais tempo concluso.

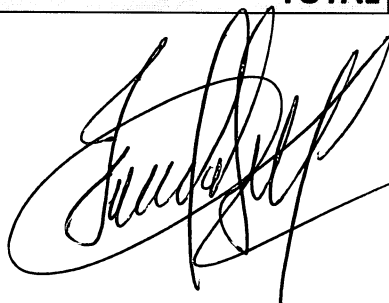


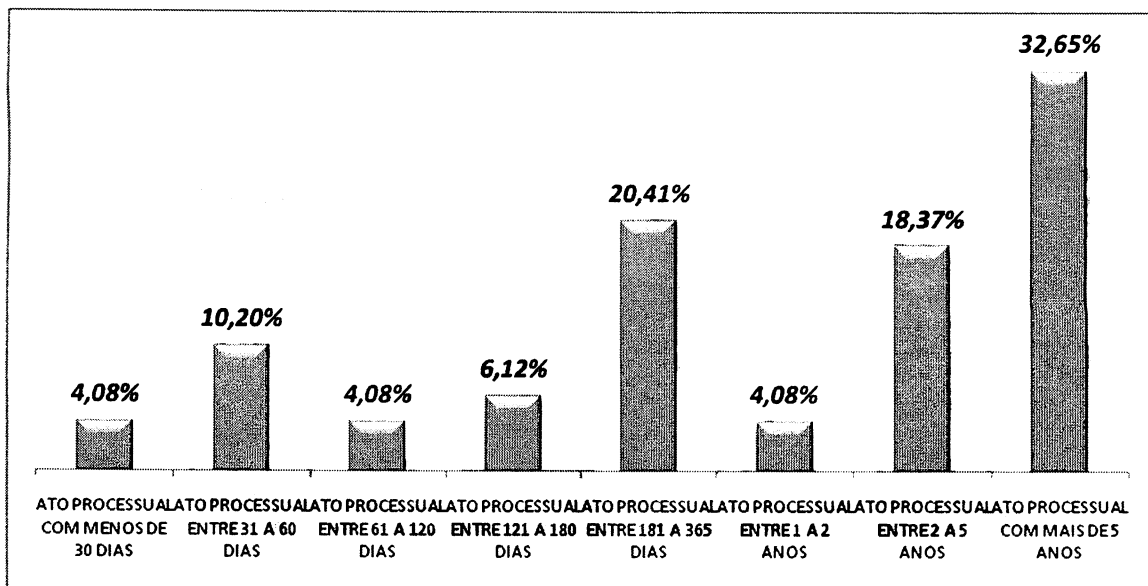
Nº	Nº PROCESSO	DATA DO AJUIZAMENTO	AÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO	DATA DO DESPACHO	LAPSO
01	638-98.2010	18/10/2010	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	27/01/2011	10/01/2014	1079
02	0010-42.1992	11/03/1992	LESÃO CORPORAL	04/02/2002	22/10/2003	625
03	0608-92.2012	17/09/2012	ALVARÁJUDICIAL	16/01/2013	27/05/2013	131
04	382-53-2013	08/07/2013	USUCAPIÃO	08/07/2013	16/10/2013	100
05	501-14-2013	09/09/2013	GUARDA	09/09/2013	10/12/2013	92
06	3-31.1984	09/05/1984	HOMICÍDIO	20/11/2012	19/02/2013	91
07	0488-49.2012	10/08/2012	ALVARÁJUDICIAL	13/11/2012	07/02/2013	86
08	477-54-2011	15/08/2011	DIVORCIO LITIGIOSO	26/02/2013	16/05/2013	79
09	0375-95.2012	28/06/2012	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	08/04/2013	05/06/2013	58
10	0015-64.1992	16/03/1992	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	02/03/1993	16/04/1993	45

15- SECRETARIA

No tocante às atividades da Secretaria, da análise das informações, verifica-se que as providências *Aguardar Prazo, Cumprir Despacho, Cumprir Sentença, Fazer Conclusão, etc*, dizem respeito a **49 (quarenta e nove) processos** em tramitação, quer atrasados, quer normais e todos vinculados às atividades da Secretaria. Verifica-se, no quadro abaixo, que existem processos com a tramitação atrasada com mais de cinco anos no cumprimento.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	02	4,08%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	05	10,20%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	02	4,08%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	03	6,12%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	10	20,41%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	02	4,08%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	09	18,37%
ATO PROCESSUAL A MAIS DE 05 ANOS	16	32,65%
TOTAL	49	100,00%



No quadro abaixo se encontram os dez processos mais antigos em relação ao cumprimento de despachos, sentenças, e fazer à conclusão;

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	SITUAÇÃO
01	0006-10.1989	13/02/1989	INVENTÁRIO	18/03/1991	Cumprir Sentença
02	0015-64.1992	16/03/1992	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	16/04/1993	Cumprir Despacho
03	0010-42.1992	11/03/1992	LESÃO CORPORAL	22/10/2003	Cumprir Sentença
04	0004-16.1984	21/06/1984	HOMICÍDIO	09/08/2005	Cumprir Sentença
05	45-60.1996	11/11/1996	EMBARGOS À EXECUÇÃO	24/11/2005	Fazer Conclusão
06	28-09-2005-	13/06/2005	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	23/03/2006	Cumprir Sentença
07	63-32.2006	07/03/2006	JUSTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO	25/04/2006	Fazer Conclusão
08	16-29-2004	17/08/2004	INTERDIÇÃO	03/05/2006	Cumprir Sentença
09	77-16-2006	13/01/2000	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	29/05/2006	Cumprir Sentença
10	2-74.2006	16/02/2006	TORTURA	29/06/2006	Fazer Conclusão

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, da responsabilidade do Juiz esse diagnóstico, uma vez que cabe ao mesmo exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providências.



15.1 – TAXA DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS NA SECRETARIA

Calcula-se o tempo, em dias, que o processo fica parado na Secretaria para serem conclusos ao Magistrado. Podendo ser observado um tempo médio de 77 (setenta e sete) dias para fazer conclusão ao Magistrado.

Relação dos 10 (dez) processos que ficaram a mais tempo a espera de ser concluso.

Nº	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA	DATA DA CONCLUSÃO	LAPSO
01	02-51-1981	10/03/1981	REIVINDICATÓRIA	18/01/2001	27/08/2010	3508
02	12-46-1991	11/03/1991	EMBARGOS A EXECUÇÃO	16/08/2001	25/08/2010	3296
03	140-85-1999	25/05/1999	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	25/11/2005	25/08/2010	1734
04	102-10-1998	26/08/1998	EXECUÇÃO FISCAL	09/03/2009	21/02/2013	1445
05	0112-54.1998	26/10/1998	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	15/03/2005	16/04/2008	1128
06	0113-39.1998	16/12/1998	EMBARGOS À EXECUÇÃO	15/03/2005	16/04/2008	1128
07	137-33-1999	26/03/1999	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	11/11/2002	18/11/2005	1103
08	08-09-1991-	10/05/1991	HOMICIDIO	05/11/2003	29/05/2005	571
09	0020-86.1992	17/09/1992	AÇÃO DE ALIMENTOS	14/08/2013	10/01/2014	149
10	0114-24.1998	23/10/1998	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	20/06/2005	10/08/2005	51

15.2 - ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA

A Constituição de 1988, desde sua redação originária, prevê que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos” (art. 93, IX). A publicidade no exercício da atividade judiciária visa a permitir o acompanhamento das decisões judiciais pelo jurisdicionado, pelos advogados e pela sociedade em geral.

Buscando dar concretude ao dispositivo constitucional, trazendo maior transparência à atividade judicante, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí editou a Resolução nº 017/2012, que “estabelece a obrigatoriedade para as unidades judiciárias do Estado, da alimentação rápida e contínua dos processos no sistema Themis web”.

Além de tornar obrigatória a digitalização e disponibilização dos atos processuais através do sistema de consulta processual, este Tribunal aparelhou as unidades judiciárias com acervo tecnológico para cumprimento da exigência.



A Resolução nº 017/2012, deste Tribunal, estabelece a obrigatoriedade de alimentação do sistema com as informações dos processos em tramitação, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da prática do ato, sob pena de responsabilidade do secretário da vara, escrivão do cartório e do oficial de gabinete do Juiz.

A falha de alimentação regular do sistema detectada durante a correição, punível sob o aspecto disciplinar, deve ser imediatamente sanada.

15.3 - PROCESSOS SENTENCIADOS:

Diversas ações (20) com “trânsito em julgado e a sentença devidamente cumprida” ainda não foram efetivamente arquivadas, com baixa na distribuição e no sistema.

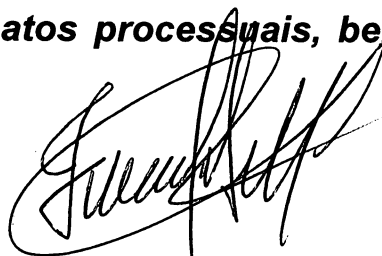
A existência desses processos nesta situação traduz número de feitos em tramitação em volume incompatível com a realidade da Comarca, fato este que não aconteceria se fossem baixados e arquivados na forma legal.

15.4 - CUMPRIMENTOS DOS DESPACHOS:

Muitos processos (11) aguardam o cumprimento de despacho, como por exemplo, o de nº 0015-64.1992 (Execução extrajudicial), despachado, em 16 de abril de 1993, sem notícias de cumprimento.

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, de responsabilidade do Juiz velar pelo cumprimento de suas decisões e despachos, vez que cabe a ele exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providências.

Ante tais dados, é imperativo o apoio, o incentivo e a vigilância do Magistrado nas atividades da Secretaria, com o fito de alcançar bons resultados, principalmente em busca de sempre reduzir a taxa de processos atrasados, garantindo a regularidade e celeridade na execução dos atos processuais, bem como a concretização do direito



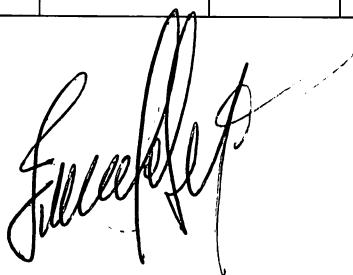
fundamental do cidadão de ter uma prestação jurisdicional célere nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

16 – PROCESSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ estabeleceu metas para aumentar a celeridade na tramitação dos processos, o Poder Judiciário determinou prioridade ao julgamento, em 2013, de processos por improbidade administrativa e de crimes contra a Administração Pública. O compromisso é julgar, até o fim do ano, todos os processos relativos a esses dois assuntos distribuídos até 2011, conforme determina a Meta 18.

Nesta ótica os processos da Comarca de Altos se encontram assim discriminados:

Nº DE ORDEM	Nº DA AÇÃO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO		SITUAÇÃO
1.	0464-65.2005	17/10/2005	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	17/10/2005	Proferir Despacho	AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AJUIZADO EM 17/10/05, SEM NENHUMA DESPACHO DO MAGISTRADO ATE A PRESENTE DATA.
2.	638-98.2010	18/10/2010	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	10/01/2014	Cumprir Despacho	Ação em que notificados os requeridos, estes apresentam contestação em 24/01/11. Conclusos em 27/01/11, foram despachados somente em 10/01/14. Aguardando cumprimento.
3.	0645-90.2010	22/10/2010	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	11/02/2011	Proferir Despacho	PROCESSO AUTUADO EM 22/10/10. DESPACHO DO JUIZ EM 08/11/10, PARA QUE OS REQUERIDOS SEJAM NOTIFICADOS A APRESENTAR DEFESA PRÉVIA. MANDADO DE NOTIFICAÇÃO CUNMPRIDO EM 29/11/10. DEFESA PRÉVIA APRESENTADA EM 08/02/11. CONCLUSO AO MAGISTRADO NA MESMA DATA E SEM NENHUM DESPACHO.
4.	675-28.2010	05/11/2010	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	23/11/2010	Fazer Conclusão	Autos em que o requerido citado em 23/11/10, sem notícia de apresentação de contestação. Parado desde então sem nenhum impulso Oficial.
5.	760-14.2010	07/12/2010	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	09/05/2012	Fazer Conclusão	Ação com citação dos réus em 04/10/11, com contestação da Editora 180 Graus em 24/10/11. Demais réus do Município de Pau D'rcó não contestaram.
6.	509-59-2011	31/08/2011	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	31/08/2011	Proferir Despacho	Processo sem despacho algum, nem mesmo o inicial. Autuado em 31/08/11 e concluso nesta mesma data, parado desde então. Processo este incluso na Meta 18/CNJ.




17 – PROCESSOS PARALISADOS COM IRREGULARIDADES NA TRAMITAÇÃO

Durante os trabalhos da presente Correição, verificou-se que muitos processos se encontravam paralisados, alguns deles com até mais de 14 (quatorze) anos sem nenhum impulso oficial, a exemplo dos processos abaixo discriminados (cópia anexa):

Nº	Data do Ajuizamento	Nº DO PROCESSO	AÇÃO	Data do Último Ato Conclusivo	Data do Último Ato	SITUAÇÃO
01	09/05/84	3-31.1984	Homicídio	17/10/89	19/02/13	Fazer Conclusão
02	*06/02/86	21986	Homicídio	06/04/09	07/04/09	Fazer Conclusão
03	**17/10/05	464-65.2005	Improbidade Administrativa	29/11/05	02/02/10	Proferir despacho
04	22/10/10	645-90.2010	Improbidade Administrativa	08/11/09	08/02/11	Proferir despacho
05	05/11/10	675-28.2010	Improbidade Administrativa	08/11/10	08/02/11	Fazer Conclusão
06	**31/08/11	509-59.2011	Improbidade Administrativa	31/08/11	31/08/11	Proferir despacho

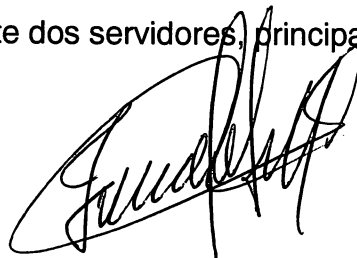
* O processo nº 21986, Homicídio, foi apresentado alegações finais em 21 de novembro de 1997, ficando parado por quase 12 (doze) anos, quando o Ministério Público em 06/04/09, requer a extinção da punibilidade e arquivamento do processo, com sentença na mesma data, decretando a prescrição da pretensão punitiva, conforme cópia anexa.

** Os processo nº 464-65.2005 e 509-59.2011, Improbidade Administrativa, ajuizado em 17/10/05, nunca sofreu sequer o despacho inicial, apesar de ser processo da meta 18 do CNJ.

Diante do demonstrado acima, fica claro a morosidade do magistrado para com os feitos em tramitação na Comarca, prejudicando assim as partes que querem ver sua lide resolvida, o que denigre a imagem do Judiciário piauiense.

CONCLUSÃO

As irregularidades encontradas são devidamente sanáveis, ensejando uma constante vigilância por parte do Magistrado, **a qual é titular da Comarca apenas o final do ano de 2013**, sobre os serviços realizados pela Secretaria, bem como maior cautela e empenho por parte dos servidores, principalmente da Secretária, no trato de suas funções.



As condições das instalações físicas do prédio da Comarca são razoáveis, trata-se de um prédio antigo, que necessita de reformas e adaptações, apresentando problemas nas instalações hidráulicas e sanitárias, bem como na rede elétrica, que não suporta a carga dos equipamentos instalados.

Durante os trabalhos da presente Correição, foi entregue pela MM. Juíza em exercício na Vara, Dra. Carmen Ferraz, o ofício nº 725/2014, onde informa que o Sr. Naécio Lopes Miranda ex-serventário que exercia o cargo de Oficial de Gabinete, mesmo com mais de um ano afastado do cargo, detinha em seu poder, sessenta (60) processos judiciais, conforme cópia do referido ofício e documentos anexos.

Devo destacar, pelas informações colhidas junto à Secretaria da Vara, que a Juíza Titular da Vara Única da Comarca de Altos, **Dra. Andréa Parentes Lobão Veras**, tomou posse na mesma em 17 de dezembro de 2013, ou seja, há apenas um (01) mês e, logo saiu em gozo de férias, ou seja, não atuou ainda na Vara, não podendo ser responsabilizada pelo atraso na tramitação dos feitos da Vara, ficando essa responsabilidade a cargo do ex-titular, Dr. Celso Barros Coelho Filho, que passou cerca de oito (08) anos como titular da Vara, o que não justifica ter processos que se arrastam há mais de 10 (dez) anos, com sucessivas conclusões e sem nenhum despacho impulsionando os autos, inclusive há entre estes, processos da Meta 18, do Conselho Nacional de Justiça, que não teve sequer despacho inicial, o que denigre a imagem do Judiciário piauiense, não atingindo índices satisfatórios de produtividade, além de causar sérios prejuízos aos jurisdicionados.

Recomendamos prioridade no julgamento desses processos, inclusive os relativos à competência do Tribunal Popular do Júri.

Esperamos termos esclarecido e mostrado a real situação da Vara Única da Comarca de Altos, no desempenho dos trabalhos nos confiados, e que venha contribuir para melhorar a situação do Judiciário na referida Comarca, o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Teresina(PI), 23 de janeiro de 2014.


Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Des. Corregedor Designado – Portaria nº 016/2014

